



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMEROMAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SULÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DOCUMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Concede abono pecuniário aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, efetivos e em comissão, 01 (um) abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no plano plurianual para o quadriênio 2020 – 2023 e abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de novembro de 2023.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira

Presidente

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Autenticar documento em <https://www3.es.gov.br/spi/autenticada>
com o identificador 3400300030003200390037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

